



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2596/2019

Dispõe sobre a concessão de contribuição e subvenção à Associação de Amigos dos Excepcionais APAE de Caxambu.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2019, até o limite dos valores abaixo fixados a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ 25.644.279/0001-77, no valor de até R\$ 39.580,00 (trinta e nove mil quinhentos e oitenta reais).

§1º. A subvenção social ora autorizada será concedida mediante a formalização de termo de fomento entre o Município e a entidade beneficiada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei Federal nº 13.019/14, mediante dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, conforme os artigos 30 e 31 da mesma Lei.

§2º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso que for estabelecido no respectivo termo de fomento.

§3º. Na celebração e execução do termo de que trata o § 1º, as partes envolvidas atenderão a todas as determinações da Lei 13.019/14, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/15.

§4º. Conforme previsto nos artigos 17 e 35, IV da Lei 13.019/14, o termo será precedido de elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma Lei Federal.

§5º. Fica a APAE obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observado o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

§6º. Nos termos do artigo 35, V, h, c/c art. 2º, IX, da Lei 13019/14, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução da parceria, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/14.

§7º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019, a execução da parceria em tela será também acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos Municipais das respectivas políticas públicas envolvidas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da subvenção mencionada no artigo 1º correrão por conta das seguintes dotações constantes do orçamento vigente:

I - 02.17.00.08.242.0045.2148 - Subvenção à Entidade de Atendimento à Pessoas com Deficiência

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 28 de agosto de 2019.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino